PORTARIA Nº 126/2018

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 9.784/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade contratual e eventual aplicação de sanção administrativa à empresa Total Health Distribuidora de Materiais para Uso Médico – EIRELI, registrada por meio da Ata de Registro de Preços nº 140/2017, proveniente do Pregão Presencial nº 80/2017, para o fornecimento de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica designado para atuar como autoridade julgadora, com competência para a aplicação das penalidades previstas no contrato e no edital, o Secretário Municipal de Indústria e Comércio e Chefe de Gabinete, Joelcio Gonçalves Soares.

Art. 3º - O procedimento a ser seguido é o previsto nesta Portaria, sendo aplicadas supletivamente as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, as da Lei nº 9.784/99, sempre garantindo o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 4º - As sanções administrativas que poderão ser aplicadas, conforme os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, são:
I - multa de mora;
II - advertência;
III - multa compensatória;
IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Art. 5º - Como o contratado já foi notificado formalmente e apresentou justificativa, o processo administrativo terá 03 (três) fases:
I - fase da defesa prévia;
II - fase de saneamento e aplicação da sanção;
III - fase do procedimento recursal.

Art. 6º - O contratado será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.
§1º - A notificação deverá conter a descrição detalhada da suposta infração com a correspondente sanção prevista.
§2º - Caso não seja apresentada defesa prévia no prazo estipulado, a autoridade julgadora proferirá decisão.

Art. 7º - Será concedido ao contratado o acesso aos autos, através de cópias reprográficas, bem como a possibilidade de produção de todos os meios de prova admitidos pelo Direito.

§1° - Havendo necessidade de realização de perícia ou outros meios de prova, como vistorias ou oitivas de testemunhas, deverá o contrato requerê-los no mesmo prazo para a apresentação da defesa prévia, justificando a necessidade.
§2° - Deferida a produção de provas, após o término da instrução o contratado deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 8° - Caso os argumentos da defesa sejam acolhidos, o processo será arquivado mediante decisão fundamentada. Do contrário, será proferida decisão onde será delimitada a infração e aplicada a sanção correlata.

Art. 9° - Da decisão caberá interposição de recurso e/ou pedido de reconsideração.
§1° O recurso hierárquico será cabível no caso de aplicação das penas de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, devendo ser dirigido ao Prefeito Municipal.
§2° A autoridade que aplicou a sanção poderá reconsiderar a decisão.
§3° - O pedido de reconsideração será cabível no caso de aplicação da pena de declaração de inidoneidade, e deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, devendo ser dirigido a autoridade que aplicou a sanção. Caso não reconsidere a decisão, o processo será enviado imediatamente ao Prefeito Municipal para proferir decisão em grau de recurso.

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Rio Azul-PR, 15 de agosto de 2018.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 126/2018

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 9.784/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade contratual e eventual aplicação de sanção administrativa à empresa Total Health Distribuidora de Materiais para Uso Médico – EIRELI,registrada por meio da Ata de Registro de Preços nº 140/2017, proveniente do Pregão Presencial nº 80/2017, para o fornecimento de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica designado para atuar como autoridade julgadora, com competência para a aplicação das penalidades previstas no contrato e no edital, o Secretário Municipal de Indústria e Comércio e Chefe de Gabinete, Joelcio Gonçalves Soares.

Art. 3º - O procedimento a ser seguido é o previsto nesta Portaria, sendo aplicadas supletivamente as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, as da Lei nº 9.784/99, sempre garantindo o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 4º - As sanções administrativas que poderão ser aplicadas, conforme os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, são:
I - multa de mora;
II - advertência;
III - multa compensatória;
IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Art. 5º - Como o contratado já foi notificado formalmente e apresentou justificativa, o processo administrativo terá 03 (três) fases:
I - fase da defesa prévia;
II - fase de saneamento e aplicação da sanção;
III - fase do procedimento recursal.

Art. 6º - O contratado será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.
§1º - A notificação deverá conter a descrição detalhada da suposta infração com a correspondente sanção prevista.
§2º - Caso não seja apresentada defesa prévia no prazo estipulado, a autoridade julgadora proferirá decisão.

Art. 7º - Será concedido ao contratado o acesso aos autos, através de cópias reprográficas, bem como a possibilidade de produção de todos os meios de prova admitidos pelo Direito.
§1º - Havendo necessidade de realização de perícia ou outros meios de prova, como vistorias ou oitivas de testemunhas, deverá o contrato requerê-los no mesmo prazo para a apresentação da defesa prévia, justificando a necessidade.
§2º - Deferida a produção de provas, após o término da instrução o contratado deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 8º - Caso os argumentos da defesa sejam acolhidos, o processo será arquivado mediante decisão fundamentada. Do contrário, será proferida decisão onde será delimitada a infração e aplicada a sanção correlata.

Art. 9º - Da decisão caberá interposição de recurso e/ou pedido de reconsideração.
§1º O recurso hierárquico será cabível no caso de aplicação das penas de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, devendo ser dirigido ao Prefeito Municipal.
§2º A autoridade que aplicou a sanção poderá reconsiderar a decisão.
§3º - O pedido de reconsideração será cabível no caso de aplicação da pena de declaração de inidoneidade, e deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, devendo ser dirigido a autoridade que aplicou a sanção. Caso não reconsidere a decisão, o processo será enviado imediatamente ao Prefeito Municipal para proferir decisão em grau de recurso.

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Rio Azul-PR, 15 de agosto de 2018.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:FDBA7DD9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/08/2018. Edição 1573
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/